

## GABINETE DO VEREADOR RODRIGO GUEDES

### PROJETO DE LEI N. 669/2021

**DISPÕE** sobre a concessão de apoio financeiro aos permissionários, ao setor cultural e artístico, no momento de crise sanitária e econômica, decorrente da pandemia da variante do novo coronavírus, conhecida como Ômicron, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder apoio financeiro aos permissionários, ao setor cultural e artístico, no momento de crise sanitária e econômica, decorrente da pandemia da variante do novo coronavírus, conhecida como Ômicron, devido a suspensão das festas de Réveillon “Virada da Esperança” 2022, na cidade de Manaus.

Paragrafo único. Poder Público Municipal fica autorizado a dar anistia aos permissionários do Complexo Turístico da Praia da Ponta Negra pelo período em que seus empreendimentos estiveram fechados no pico pandêmico.

**Art. 2º** - Os beneficiários desta lei, que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

I – São os permissionários já selecionados na forma de Edital de Chamada Pública nº 005/2021 datada de 25 de novembro de 2021, para a eventual autorização de uso de espaço público de forma onerosa, para operação de vendas de bebidas, inclusive alcoólica e alimentos, durante a realização do Réveillon “Virada da Esperança” 2022 no Complexo Turístico da Praia da Ponta Negra e Centro de Convenções de Manaus – Sambódromo, nos dias 31 de dezembro 2021 a 01 de janeiro de 2022;

II – São considerados setor cultural e artísticos, os músicos, bandas e produtores culturais, selecionados na forma de Edital de Chamada Pública para participar das apresentações no show do Réveillon “Virada da Esperança” 2022

## GABINETE DO VEREADOR RODRIGO GUEDES

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal disponibilizara o pagamento do Cachê aos artistas que iriam trabalhar no Réveillon “Virada da Esperança” 2022, mas tiveram suas atividades suspensas devido o cancelamento do Réveillon.

**Art. 4º** - Caberá à Fundação de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult, a execução e operacionalização das ações previstas na presente Lei, assim como adoção das medidas necessárias à ampla publicidade e transparência da relação dos beneficiários da concessão do apoio financeiro, mediante divulgação em jornais de grande circulação, no sítio eletrônico e redes sociais do Município, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.

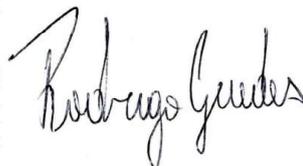
**Parágrafo único.** A contrapartida da concessão de apoio financeiro será destinada à promoção, organização e execução de futuros eventos e apoios celebrados pela Fundação de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult.

**Art. 5º** - Para fazer face às despesas previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo expressamente autorizado a utilizar recursos oriundos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FUMIC.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares para a execução desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, em Manaus, 06 de dezembro de 2021.



**RODRIGO GUEDES**  
Vereador – PSC

## GABINETE DO VEREADOR RODRIGO GUEDES

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder apoio financeiro aos permissionários, artistas locais do setor cultural da cidade de Manaus selecionados a trabalharem nos dias nos dias 31 de dezembro 2021 a 01 de janeiro de 2022 no Réveillon “Virada da Esperança” 2022, mas tiveram suas atividades suspensas devido o cancelamento do Réveillon, decorrente da pandemia da variante do novo coronavírus, conhecida como Ômicron.

Visando atender a demanda dos trabalhadores defendendo a anistia as dividas outrora dos permissionários vendedores-quiosques do Complexo Turístico da Ponta Negra que estão sendo cobrados pelo espaço de permissão e uso que por meses seus empreendimentos estavam sem funcionar em decorrência da pandemia o que impediu de quitar com suas obrigações junto ao Poder Executivo Municipal.

E ainda, que se mantenha o pagamento do Cachê aos artistas que iriam trabalhar no Réveillon “Virada da Esperança” 2022, mas tiveram suas atividades suspensas devido o cancelamento do Réveillon. Mediante a contrapartida da concessão de apoio financeiro será destinada à promoção, organização e execução de futuros eventos e apoios celebrados pela Fundação de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult.

A Fundação de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult juntamente com a Prefeitura de Manaus ficara responsável pela a execução e operacionalização das ações previstas na presente proposta, assim como adoção das medidas necessárias à ampla publicidade e transparência da relação dos beneficiários da concessão do apoio financeiro.

A medida que se pretende instituir se insere, efetivamente, na definição de interesse local (art. 30, I da CF/88), visto que diz respeito ao estrito âmbito do Município de Manaus, além de referir-se ao objetivo constitucional com sólido fundamento em nossa Constituição Federal, pois, tutela a dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a promoção do bem comum e a solidariedade, valores retratados como fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como

## GABINETE DO VEREADOR RODRIGO GUEDES

fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

(...)

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

(...)

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.” (grifamos)

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Título VIII, que trata da “Ordem Social”, mais especificamente no Capítulo II, que ordena a Seguridade Social, estabelece que esta compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (art. 194 da CF/88).

Mais especificamente, o art. 203 refere que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; **a promoção da integração ao mercado de trabalho;** a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Com vistas a conferir o exercício da vereança no que diz respeito a competência privativa desta Augusta Casa Legislativa, dispõe o inciso I, do artigo 23, da Lei Orgânica do Município de Manaus:

**Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:**

## GABINETE DO VEREADOR RODRIGO GUEDES

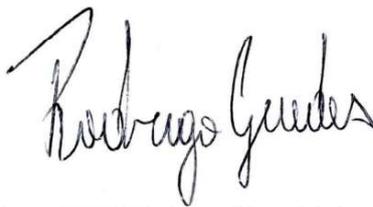
I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à promoção e assistência social e à proteção e garantia das pessoas com deficiência;

[...]  
(grifamos)

Por todo o exposto, submeto este Projeto de Lei à análise e apreciação desta Augusta Casa Legislativa para a tramitação de urgência, diante do interesse público conto com o apoio dos meus íncritos pares para posterior aprovação.

Plenário Adriano Jorge, 06 de dezembro de 2021.



**RODRIGO GUEDES**  
Vereador - PSC